



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende aprovar o regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa de Abrigo do Pico das Pedras

A Casa de Abrigo do Pico das Pedras construída em 1963, situada à Estrada do Pico das Pedras, freguesia e concelho de Santana, integra o património de domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

O referido imóvel insere-se no Perímetro Florestal das Serras de Santana, Parque Florestal do Pico das Pedras, sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, numa área servida por um conjunto de infraestruturas que permitem a realização de um leque alargado de atividades ao ar livre e promovem o gosto pela natureza.

A Casa de Abrigo do Pico das Pedras tem uma área útil de 117 m² e reúne condições de hospitalidade, dispondo de uma sala de estar, uma cozinha, uma dispensa, três quartos de dormir e uma instalação sanitária.

Considerando que, o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 556/2018, de 13 de setembro, aprovada ao abrigo do n.º 1 artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Neste sentido, impõe-se, por conseguinte, aprovar o regulamento, que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa de Abrigo do Pico das Pedras, mediante Portaria do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprovar, mediante Portaria conjunta, o regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa de Abrigo do Pico das Pedras.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende aprovar o regulamento, que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa de Abrigo do Pico das Pedras, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 24 de setembro de 2018.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

